



Revista Brasileira do Caribe

ISSN: 1518-6784

revista\_brasileira\_caribe@hotmail.com

Universidade Federal de Goiás

Brasil

Cássia Pereira Moraes, Cristina de  
O Tráfico de escravos para o Brasil no século XVIII  
Revista Brasileira do Caribe, vol. VIII, núm. 15, julio-diciembre, 2007, pp. 197-243  
Universidade Federal de Goiás  
Goiânia, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=159114265010>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais artigos
- Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal  
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

# O Tráfico de escravos para o Brasil no século XVIII

Cristina de Cássia Pereira Moraes

## Abstract

This article focuses on the slave trade in Goiás, with the purpose to locate its origins. It does not seem appropriate to adopt the criteria of African nations as a unifying concept for cultural and religious affinities and identities of Blacks that in the eighteenth century came to the rural areas of the Guayazes. Firstly, because such concept alludes to large African regions where slaves were shipped and secondly because there were various places where these shipments happened. Therefore, facing the difficulty to locate the nation of the slaves brought to Goiás, some hypothesis can be established based on the different ethnic groups that in that period lived in those areas where they were captured, in Angola and Benguela and Costa de Mina—regions in which the Portuguese started the slavery trade.

Keywords: Slave trade, Goias/Brazil, ethnic groups

## Resumo

Nossa análise se pauta em discutir o tráfico de escravos para a Capitania de Goiás com o objetivo de “rastrear” o lugar de procedência dos escravos. Não nos parece lógico adotar o critério “nações africanas” como acepção aglutinadora de afinidades ou identidades culturais e religiosas dos negros que no século XVIII, vieram para o sertão dos Guayazes. Isto porque essa palavra em um primeiro sentido se refere às grandes regiões africanas de embarque de escravos, mas também pode significar a variada presença deles numa mesma embarcação que aportou no Brasil. Por isso, face à dificuldade de se determinar especificamente a nação da maioria dos escravos trazidos para Goiás, podemos apenas estabelecer hipóteses baseadas nas etnias que, na época, viviam nas áreas aonde eram apresados, a saber, reino de Angola e de Benguela e a Costa da Mina por onde os portugueses estrearam no comércio de escravos.

\*Artigo recebido em Janeiro e aprovado para publicação em Maio de 2007

Palavras chave: Comércio de escravos, Goiás/Brasil, grupos étnicos

### Resumen

El análisis del artículo se pauta en la discusión del tráfico de esclavos para la Capitanía de Goiás con el objetivo de localizar el lugar de procedencia de éstos. No parece oportuno adoptar el criterio de naciones africanas como concepto aglutinador de afinidades o identidades culturales y religiosas de los negros que en el siglo XVIII vinieron para el *sertão* de los *Guayazes*. En primer lugar porque ese concepto alude a grandes regiones africanas de embarque de esclavos y en segundo, porque era variada la procedencia de los que eran violentamente arrojados en el barco negrero. Por eso, frente a la dificultad de determinar la nación de los esclavos traídos a Goiás podemos establecer algunas hipótesis basadas en las etnias que en la época vivían en las áreas donde eran capturados, en el reino de Angola y de Benguela y en la Costa de Mina, regiones en las cuales los portugueses estrenaron el comercio de esclavos.

Palabras Claves: Comercio de esclavos, Goiás/Brasil, grupos étnicos

Os livros de registros de batismos e de óbitos no Brasil indicam em muitos casos o lugar de procedência dos escravos africanos. Parece lógico adotar o critério “nações africanas” como acepção aglutinadora de afinidades ou identidades culturais e religiosas dos negros que vieram para Brasil no século XVIII. O conceito num primeiro sentido se refere às grandes regiões africanas de embarque de escravos. É oportuno lembrar também, que o conceito de nação envolve um grupo social que partilha um ideário, hábitos comuns e um sentido de homogeneidade, um forte sentido de pertencimento relativamente ao grupo associado a um território concreto considerado como sendo especificamente o seu, pensado como unidades de linhagens biológicas ou culturais.

Outrossim, as discussões recentes sobre o tema alertam para o movimento – historicamente construído – de uso do conceito de raça como forma de naturalização de opções e interesses engendrados na vida social, movimento que tem sido levado a cabo de forma a construir explicações para diferenças pessoais, sociais

e culturais como diferenças naturalmente dadas.<sup>1</sup>

Para além, acreditamos que não há raças, mas sim, relações raciais, representação historicamente construída entre diferenças pessoais e grupais. As diferenças raciais, entendidas dentro do marco da hierarquia, foram respaldadas e alimentadas pela ciência no Brasil no final do século XIX (SCHWARCZ, 1993).

Raça é um conceito que não corresponde a nenhuma realidade natural. Trata-se, ao contrário, de um conceito que denota tão somente uma forma de classificação social, baseada numa atitude negativa frente a certos grupos sociais e informada por uma noção específica de natureza, como algo indeterminado. A realidade das raças limita-se, portanto, ao mundo social (GUIMARAES, 2002, p. 9).

Portanto, o construto “raça” está vinculado a interesses e a circunstâncias produzidas em determinado tempo e lugar. Entender o seu percurso, ressaltar suas permanências e descontinuidades é entender que ele foi socialmente negociado, apropriado, silenciado, modificado, reinventado e re-significado. Ademais, é preciso ainda, entender a sua complexa tessitura informada pela escravidão indígena e africana, bem como, pela imigração européia (PEREIRA, 2002, p. 81-96).

No caso dos sertões goianos, no centro do país, é certo que sua ocupação foi efetuada por inúmeros grupos etno-lingüísticos de origem bantos e sudaneses. Os primeiros podem ser reunidos em nove grupos, a saber: ambós, bakongos, hereros, luanda-tchokues, ngangualas, nhanecas-humbes, ovimbundos, quimbundos e xindongas que viviam nos atuais Congo, Angola e Moçambique.<sup>2</sup> Nas matrículas de escravos encontradas no século XVIII em Goiás, eram denominados por angolas, caçanjes, benguelas, cabindas, gentio da guiné, da mina e moçambique.<sup>3</sup>

Os sudaneses aglutinavam os povos da África ocidental e que habitavam as regiões hoje denominadas Gana, Nigéria, Gâmbia, Benin e Togo. Segundo Rodrigues é impossível calcular de que

data é a introdução dos nagôs no Brasil porque só no fim do século XVII se tornou conhecido dos europeus o poderoso reino de Ioruba (1977, p. 98-120)<sup>4</sup>. Na Capitania de Goiás os iorubás ou nagôs e jejês como eram<sup>5</sup> denominados nas matrículas oficiais de escravos são introduzidos pelo tráfico na região desde meados do século XVIII.

Por isso, face à dificuldade de se determinar especificamente a nação da maioria dos escravos trazidos para Goiás, podemos apenas estabelecer hipóteses baseadas nas etnias que, na época, viviam nas áreas aonde eram apresados, a saber, reino de Angola e de Benguela e a Costa da Mina onde se encontrava o forte de “El-Mina” ou da “Mina” por onde os portugueses estrearam no comércio de escravos. Essas regiões também apresentam um caráter vago, pois se estendiam desde a Costa do Marfim, passando pela do Ouro, até a Costa dos escravos.<sup>6</sup> Quando aqui chegavam, vinham convertidos ao catolicismo, pois essa conversão era vista como benéfica aos seus senhores, já que significava adesão aos valores religiosos e morais do mundo branco e propiciava grandemente a resignação à sua condição servil.

Desde 1633, um prelado do Rio de Janeiro, Lourenço de Mendonça, Comissário do Santo Ofício, havia determinado que todos os navios ou embarcações que chegassem ao porto de Santos fossem visitados, para saber sobre os escravos traficados, de qual nação chegavam, se traziam livros proibidos ou se e vinham desobrigados<sup>7</sup>.

Sob o aspecto da quantidade de escravos africanos que vieram para Goiás no século XVIII, ainda que os registros possam camuflar a verdade, a maioria deles, certamente, não foi registrada, dado que a região era muito extensa, era muito fácil fugir ou se locomover dum lugar para outro. Um dado chama a atenção do estudioso: comparativamente, o número deles, no auge da exploração aurífera documentada em 1792, não atingia a cifra de 40.000, se levarmos em conta centenas de milhares de escravos que trabalharam nas minas de Minas Gerais ou em plantações de açúcar no Nordeste.

Com efeito, de 1733 a 1750, Salles (1992, p. 276) aponta um montante de 10.000 a 17.000. Em 1779, os dados oficiais registram a presença de aproximadamente 35.000 cativos. A maioria dos arraiais que desenvolvia a exploração do ouro de aluvião listou 60 a 80% da população composta por pretos.<sup>8</sup> Em 1783, o censo aponta os seguintes números de escravos para a Vila Boa e os arraiais mais ricos: Vila Boa com 4.689 escravos, Traíras com 3.790, Meia Ponte com 1.682, Pilar com 1.567 e Crixás com 1.207. Os demais arraiais possuíam menos de 1000 cativos. Karasch<sup>9</sup> observou que o censo de 1783 estava incompleto, pois demonstrou apenas que 17.713 cativos trabalhavam na Capitania.

Seis anos depois, o censo de 1789 registrou um aumento na população de escravos para 37.309. Como demonstra o gráfico abaixo, o julgado de Vila Boa teve 9.200 escravos, seguido por Traíras com 6.245 e Meia Ponte, com 4.777. Os outros tiveram menos que 3.000 escravos.

Em 1792, contudo, outro censo registrou a presença de 38.533 escravos, o maior número de escravos já documentado na capitania de Goiás. Este censo é particularmente valioso porque revela um novo descoberto aurífero na região do Rio das Velhas, futuro Julgado do Desemboque que, atualmente, faz parte de Minas Gerais e, também, por registrar aumento da atividade de mineração em Pilar. Neste censo de 1792, devido aos motivos acima apontados, a população de cativos de Vila Boa tinha reduzido para 8.568, de Traíras para 5.328, e de São Félix para 2.599. Alguns julgados, no entanto, sofreram aumentos leves, como o de Meia Ponte e Natividade, o que mostra uma ligeira tendência à diminuição da população escrava na Capitania.

O censo de 1804 confirma essa tendência descendente, indicando a existência de 20.027 escravos na região, excetuando-se os julgados de Cavalcante, Desemboque e Carmo que, pela primeira vez, foram incluídos no citado censo.

Os africanos que, na época em apreço, chegaram à Capitania de Goiás desembarcaram em diferentes portos, a saber: Belém do Pará, São Luis do Maranhão, Salvador, Rio de Janeiro e,

provavelmente, de Parnaíba no Piauí e de Recife. Karasch suspeita que muitos africanos recém-chegados ao Brasil ficaram algum tempo em outras capitâncias, como Minas Gerais e Bahia, antes de serem trazidos para as minas de ouro de Goiás. O certo é que as principais rotas de entradas de africanos na capitania de Goiás eram pelo Pará, Maranhão e Bahia.

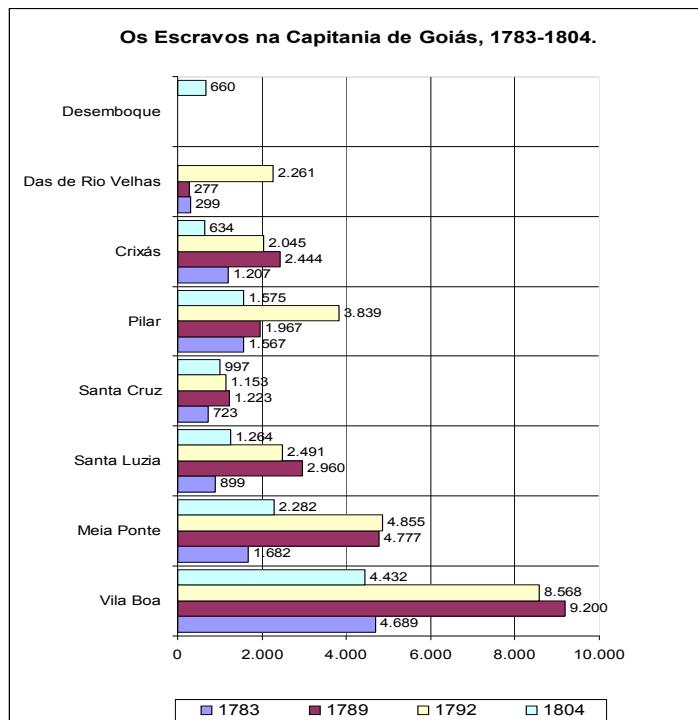


Gráfico 1 – **Número de Escravos na Capitania de Goiás 1783-1804**  
 (A cópia manuscrita do censo de 1783 dá o número como 364 em lugar de 363. Fontes: Gilka V. de de F. Salles, *Economia e na de Escravidão da*

*Capitania Goiás.* Goiânia: CEGRAF/UFG, 1992, p. 277; AHU, caixa 35, Goiás, 1790-1798, *Mapa em que Tristão da Cunha Menezes apresenta ao Real Ministério. . até o presente anno d' 1789, 19 de outubro 1790*; ibid, *Mapa em que o Governador, e Capitão da Geral da Capitania Goyaz Tristão da Cunha Menezes apresenta ao Real Ministério 29 julho 1792*; AHU, Documento 2109 Reflexões Econômicas ficam sóbrio como Tabelas da de estatísticas da Capitania de Goyaz Pertencentes ao anuo de 1804 feitas de e nenhum de 1806; Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, Seção Manuscrito, 11,4,2, KARASCH, 2002, p. 119.)

Inúmeros comerciantes de Vila Boa organizavam grandes comboios para importarem cativos de São Luis do Maranhão e de Salvador. Como exemplo, podemos citar o comerciante, João de Botelho Cunha que, em 1765, trouxe de Salvador, 170 escravos para Vila Boa. (MOTT, 1993, p. 170) Um outro exemplo, encontramo-lo num recibo de compra, de 1793: “Michaela Xavier de Aguirre deu 230 oitavas de ouro para Capitão Gaspar José Lisboa para ir a Cidade de Salvador para comprar três “moleques Minas”, pagando por cada um aproximadamente 80\$000”.<sup>10</sup>

Outra rota por onde os escravos chegavam à Capitania, começava no Rio de Janeiro e passava por Vila Rica e Paracatu em Minas Gerais. Esses comboios, em geral, levavam em média três meses de viagem para chegarem a Goiás. Eram conduzidos por tropeiros que, além de cativos, traziam artigos e produtos importantes que por cá não havia, como utensílios e objetos de ferro, sal, vinhos, bacalhau, e artigos de luxo, entre outros, tecidos finos, vestidos.<sup>11</sup>

Como foi abordado anteriormente por nós, localizar e determinar especificamente a “nação” a que pertencia os cativos em Goiás é uma tarefa hercúlea. Optamos em utilizar alguns registros de batismos, óbitos, inventários e termos de assentos da irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos pretos localizados em Vila Boa.

Conforme os registros da Igreja Matriz de Santa Ana, entre 1794-1827 entre adultos e crianças foram batizados:

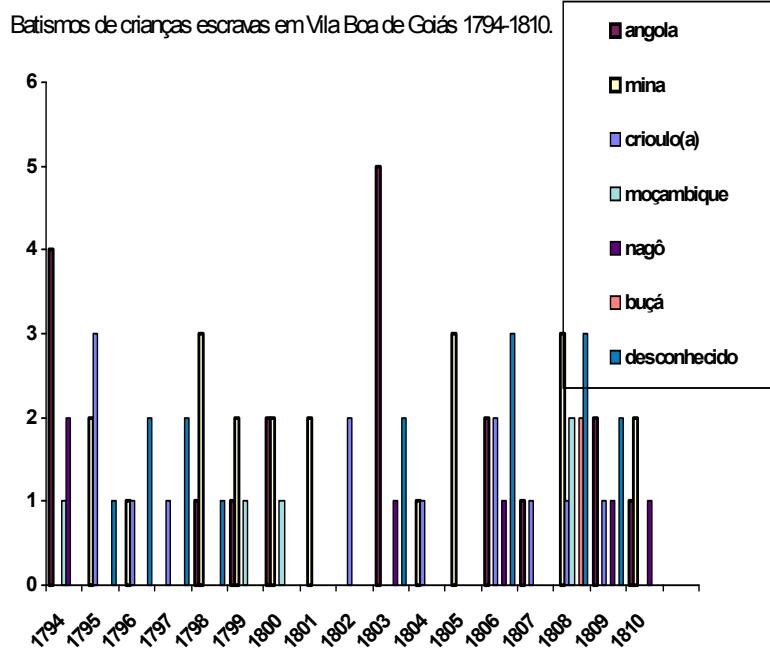
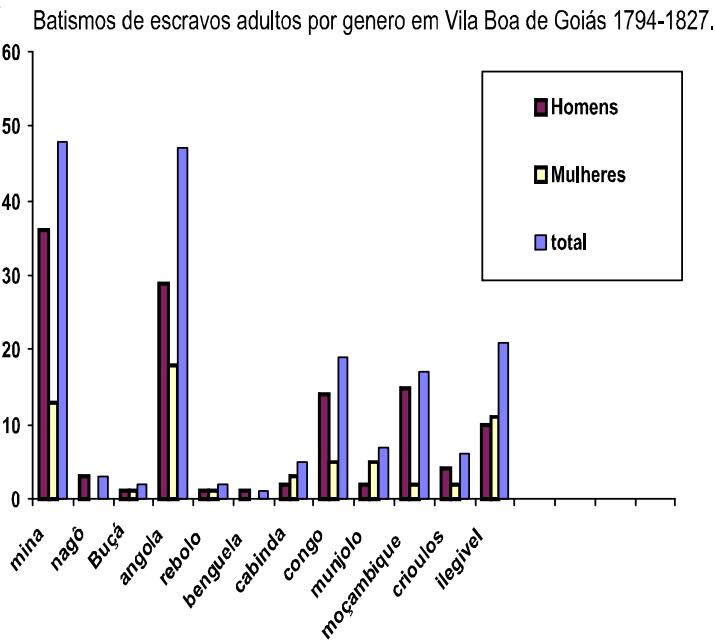


Gráfico 2—**Batismo de crianças escravas em Vila Boa 1794-1810**  
(Orfanato São José, Diocese Goiás, *Arquivo Geral, Batizados*, livro 3, 1794-1810 e KARASCH, 2002, p. 132).<sup>12</sup>



: Gráfico 3– Batismos de escravos por gênero em Vila Boa de Goiás 1794-1827

(Orfanato São José, Diocese Goiás, *Arquivo Geral, Batizados*, livro 3, 1794-18270 e KARASCH *Op. Cit.*, 2002, p. 132.)

A maior parte dos registros de batismo e de óbito indicava o grupo étnico a que o escravo pertencia como podemos observar nos gráficos acima. Na coluna “desconhecido” pressupomos que seria o batismo do “gentio”, pois, embora a legislação proibisse a escravidão dos índios<sup>13</sup>, elas ocorriam e estes eram incluídos nos registros. Como exemplo temos: “Maria, criança legítima de João

Angola e Eugênia Índia Chavante, foi batizada no dia 22 de fevereiro de 1818 em Santa Anna.<sup>14</sup> No entanto, segundo Karasch, quando podiam, os párocos evitavam registrar uma criança indígena como escrava, a fim de evitar sua escravização no futuro” (2002, p. 135).

Infelizmente, os registros de óbitos, quanto se restrinjam a Natividade, Meia Ponte, Jaraguá e Corumbá e datem do início do século XIX, muito superficialmente, apontam a origem étnica dos cativos falecidos na Capitania. A título de exemplo, o Livro de Registro de Óbitos de Meya Ponte, relativo a 1803-1810, anota 834 escravos falecidos, denominando-os como mina, nagô, pretos da costa, gentio da guiné, gentio, das ilhas, da terra, cigano, mas, o maior numero de registros, nada consta:<sup>15</sup>

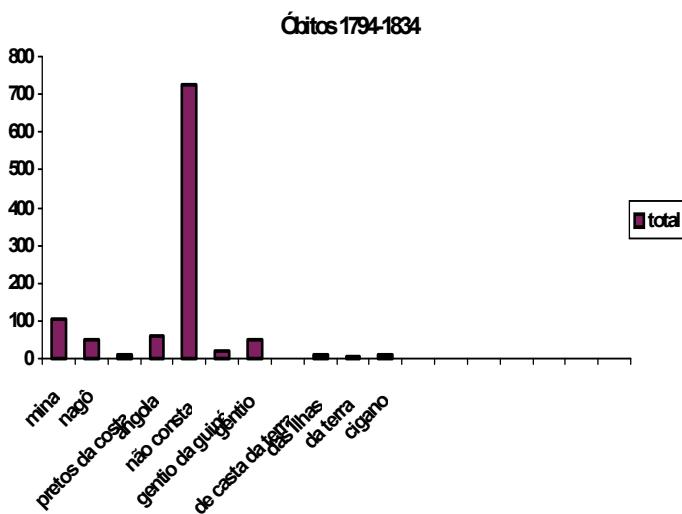


Gráfico 4 – Óbitos 1794-1834.

(IPHBC: *Livro de Registro de Óbitos de Meia Ponte, 1803-1810*; AFSD: *Livro Óbitos, Natividade e Porto Nacional, 1800-1827*; KARASCH,

Mary, op.cit., p. 133. Orfanato São José: Arquivo Geral, Diocese de Goiás, Batizados, Goiás, livro 3, 1794 -1834, p. 43-43v.)

Um testamento de 1789 de Marcelino Baptista Silva cuja herdeira era N. Sra. da Boa Morte representada pelo procurador da Irmandade Manoel Teixeira dos Santos nos indica que aos fins do século XVIII a maioria de seus cativos eram mina como podemos observar no gráfico abaixo:

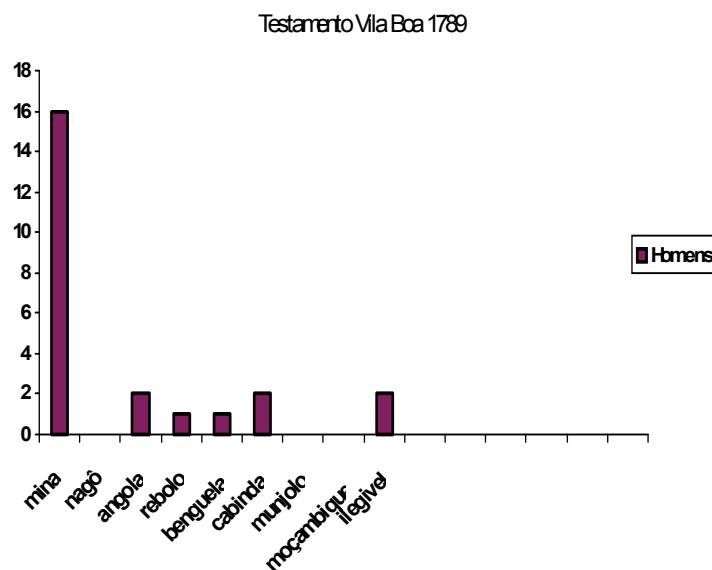


Gráfico 5 – Predominância de escravos mina.  
(AFSD: Testamento de Marcelino Baptista Silva – Herdeiro: Manoel Teixeira dos Santos. Livro Letra K – 1789 – nº012, página 48 v.).

Sabe-se, com certeza, que durante o século XVIII, através dos censos efetuados na Vila e nos arraiais, o número de escravos pretos era bem maior que o dos brancos, pardos e pretos livres. No entanto, nos termos de assento e anuidades dos membros da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos de Vila Boa, entre 1755 e 1784, o número de escravos que fazia parte da associação era relativamente pequeno:

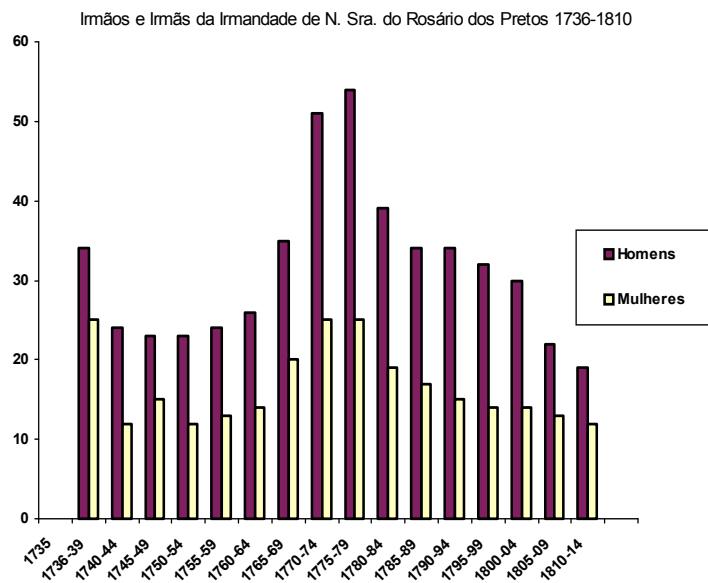


Gráfico 6 – Número de Irmãos e Irmãs na Irmandade de N. Sra. Do Rosário dos Pretos de Vila Boa.

(AFSD: Documentos Avulsos: *Termo de Assentos e anuais da Irmandade de N.S. do Rosário de Vila Boa 1736 a 1810*).

Ora, posto que essa Irmandade apenas aceitava cativos como

associados, podemos inferir de tal registro que bem poucos puderam nela ingressar como irmãos, devido às quantias que eram cobradas pela entrada e por anuidade, de modo que, os demais negros podiam ser apenas irmãos de devoção, o que geralmente acontecia com as mulheres, e não de compromisso. Outrossim, conforme o gráfico acima, podemos observar que o numero de irmãos aumentou significativamente, apenas na década de 1770, devido às leis portuguesas de proibição à escravidão onde a maioria dos senhores de escravos os venderam para o Brasil.

Para mais, embora a Irmandade, curiosamente, não aceitasse libertos como membros, ela não media esforços com vista a alforriar escravos:

Havendo algum Irmão captivo que sequeira libertar a Irmandade lhe assistirá com oreciozo para se libertar, dando primeiro hum fiador a irmandade que se obrigues pelo tempo que sejustarem satisfazer à dita Irmandade o que desembolçar e será este fiador eleito pela Meza e passará obrigaçao à mesma.<sup>16</sup>

Dois casos ilustram bem o que reza esse documento. Em termo de mesa, da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, do ano de 1764, o irmão Francisco, escravo do Capitão Dantas, em Vila Boa, rogava aos oficiais que obtivessem sua liberdade, declarando que possuía um pecúlio de trezentas oitavas. Em outro termo, de 1775, a irmã Zeferina, escrava do Coronel Pacifico, declarava ter quatrocentas oitavas de ouro e pedia que o tesoureiro da Irmandade indicasse um fiador para avalizar o restante da quantia a ser paga ao seu senhor por sua carta alforria.<sup>17</sup>

Apesar da terrível condição em que se encontravam, os escravos urbanos da Capitania viviam melhor que os do campo. Estes, para além de trabalhar para seus donos, só produziam o suficiente para si e para os seus, quando tinham família, não tendo nenhuma chance de ajuntar algum dinheiro, nem a oportunidade de ingressar na Irmandade e se beneficiar da ajuda da mesma. Aqueles ainda tinham a ocasião de fazer serviços extras para outrem e

acumular um certo pecúlio para comprar a sua alforria<sup>18</sup> e tal era o caso dos que exerciam ofícios específicos como os alfaiates, os pedreiros e até mesmo os simples jornaleiros, ou, bafejados pela sorte, vir a obter a manumissão de seus senhores ou a coortação.

As cartas de alforria eram instrumento legal, mediante o qual, o escravo passava ou simplesmente *sub conditionibus*, à situação de homem livre. No primeiro caso, podiam ser a “expressão da última vontade do dono”, isto é, pelos bons serviços prestados a si e à sua família, o senhor estipulava em testamento que, após sua morte, tal ou tais escravos deviam ser libertados. Mas “os... herdeiros não respeitavam as decisões... burlavam a lei, apossando-se dos escravos e, para assegurarem suas vantagens, vendiam-nos a terceiros e de preferência, comerciavam-nos em outros lugares”.<sup>19</sup> (MORAES, 1973, p. 659-695)

No segundo caso, caracterizavam-se por ser um acordo firmado “*inter vivos*”, isto é, entre o senhor e ele. Eram as tais Cartas, ou um documento particular, redigido por um tabelião, mas não registrado, ou eram públicos, quando registrados em cartório. O documento ficava em posse do liberto, para garantir seu direito, em caso de eventuais dúvidas. A fim de evitar contestações, Mattoso<sup>20</sup> observa que “se tornou hábito que o documento seja registrado em cartório em presença de testemunhas” (1992, p. 177).

As cartas de alforria nos fornecem vários dados interessantes: o nome do escravo que estava sendo libertado, sua origem, filiação, cor, os motivos pelos quais era alforriado, as modalidades e as condições dessa libertação, os nomes das testemunhas e a data do registro em cartório. Raramente encontram-se dados sobre a profissão do senhor, sua moradia na cidade ou no campo, a idade e o ofício do liberto. Todos esses dados reproduzem a vida dos alforriados, cujo anseio principal fora alcançar a liberdade.

No período em apreço, a concessão da carta de liberdade ou de alforria, gratuita ou onerosa, aos escravos pelos senhores era sempre tida na conta duma dádiva de sua parte, motivada, de um lado, por sua generosidade e, de outro, porque estavam a buscar uma “graça divina”, ou “a conquista de um favor no céu”. Isso os

levou a denominar esse ato de “boa ação pela fé”.

No entanto, quando se tratava de cartas de alforria onerosas, o escravo devia pagar por sua liberdade, ou de uma só vez ou em várias prestações. Observa Aguiar que “as relações familiares representavam importante elemento neste processo, particularmente para as crianças. Parece provável que parte das alforrias gratuitas tivesse relação com ligações afetivas” (1999, p. 16). Mas a alforria, gratuita ou onerosa, poderia ser revogada, e os motivos dos proprietários, na maioria das vezes, eram subjetivos. Essa revogação poderia ser feita por terceiros, isto é, herdeiros ou um procurador do falecido proprietário. No caso de retaliação posterior, o senhor do escravo registrava esta observação na própria carta de alforria.

Um outro tipo de alforria, aquela sob condições, consistia em o escravo obter uma semi-liberdade, porquanto, proibiam-lhes reger sua própria pessoa e gerir seus bens.

A coartação era um tipo de alforria onerosa, ou seja, o pagamento pela liberdade era feito a prazo. Em Goiás, as cartas de liberdade trazem prazos que vão de dois a cinco anos e o escravo vivia uma fase de transição entre a liberdade e a escravidão. Concernia a escravos adultos e, ao que tudo indica, em idade produtiva. Poderia consistir na autocompra da liberdade, porém, em alguns casos, o pagamento da alforria era efetuado por outrem. O valor pecuniário do escravo e sua alforria, referido no contrato, era baseado na saúde do escravo, no sexo, na idade, nas suas qualificações. Muitos senhores estipulavam o valor a ser pago, sem, no entanto, determinar as condições para o pagamento. Entretanto, a maior parte deles estipulava o valor fixo das parcelas e sua regularidade, assegurando desse modo, certa segurança quanto à percepção da quantia acordada. O pagamento das parcelas e a definição do tempo de vigência dos contratos variavam e eram acertados entre as partes. Na Capitania, os prazos constantes dos documentos desse tipo, oscilavam entre dois e cinco anos. No entanto, se o senhor morresse, a situação do coartado se tornava particularmente delicada e, raramente, as condições do contrato eram cumpridas tal como foram originalmente acordadas, porquanto,

ainda que as parcelas fossem pagas pelo coartado, o senhor não efetivava a sua libertação, obrigando-o, então, a entrar na justiça para reivindicar o seu direito (AGUIAR, 1999, p. 21-22).

De fato, tendo investigado a situação dos escravos na Capitania de Minas Gerais, Aguiar ressalta que a flexibilidade era a regra no pagamento das parcelas da coartação e na definição do tempo de vigência dos contratos, entretanto, se o senhor falecia antes que o mesmo se completasse, ainda surgiam outros problemas entre o escravo e os sucessores daquele, por exemplo, a revogação unilateral do contrato (1999, p. 22-25).

Como sabemos, os escravos utilizaram diversas formas de resistência, recorrendo às sabotagens, às fugas, às rebeliões. Mas, igualmente, com vista ou a obter a alforria ou a tornar sua vida mais suportável, eles souberam aproveitar das oportunidades, em geral, decorrentes dum relacionamento mais próximo com os seus senhores, ou por causa dos serviços regulares que prestavam, esmerando-se no cumprimento de suas tarefas, como amas-de-leite, cozinheiras, lavadeiras e etc., ou prestando-lhes e aos seus filhos, “serviços especiais” em seus leitos:

Na realidade de jogos singulares de poder e sedução, favorecidos por situações que envolvem, muitas vezes, diretamente os corpos do senhor e do escravo, como a preparação da comida dos proprietários pelas escravas, o cuidado e a amamentação das crianças brancas pelas amas, a convivência estreita na mesma casa e até no mesmo quarto, as relações sexuais e filhos, estes protagonistas, que ocupavam lugares institucionais tão diferentes, tiveram um com o outro. (BELLINI, 1988, p. 75).

Muitas cartas de alforria, especialmente as gratuitas, decorreram, portanto, dessas relações de cumplicidade, de afeto e de intimidade entre senhores e escravos que não apenas contemplaram “os bons serviços prestados pelos escravos”, de acordo com o que consta do seguinte documento: “Concedo a liberdade do escravo Terthulianno Crioulo de 70 anos gratuitamente

pelo valor de uma oytava e meya, sendo o pagamento à vista pela minha livre e espontânea vontade, pelos bons serviços que me tem prestado”<sup>21</sup>, ou os nascidos nas casas senhorias (LEITE, 2000, p.69) mas, se estenderam para além do mero ato de obtenção da liberdade.<sup>22</sup>

O documento abaixo comprova o que afirmamos:

Eu, abaixo assignado, Capitão Felipe Rodrigues Lisboa, que entre os bens que possuo, um escravo de nome Ignácio Crioulo, que concedo a liberdade pelos bons serviços prestados, pelo amor que lhe tenho e por ele ser cria da casa, pelo valor da primeira parcela de cento e noventa e oitava de ouro, ficando o restante a ser pago pelo dito escravo, recebendo sua liberdade após o pagamento de sua dívida (...)<sup>23</sup>.

Todavia, importa ressaltar que, neste caso como em muitos outros semelhantes, embora possa parecer paradoxal conceder liberdade a um escravo em plena idade produtiva, ele era estimado pelo seu dono, nascera em casa dele e, tudo leva a crer que, devido a essas circunstâncias, após sua liberdade, ainda iria continuar a trabalhar para seu antigo dono, em troca de alguma remuneração.

Por outro lado, ainda convém observar que, embora a maioria dos senhores de cativos usasse a palavra “gratuitamente” nas cartas de alforria, as mesmas aludem a pagamentos e às obrigações da parte dos escravos. Na verdade, o liberto, durante certo período de tempo, devia prestar algum tipo de serviço ao seu ex-dono quem não era tão magnânimo quanto aparentava ser.

Em alguns registros de óbitos, no tocante a ex-escravos, consta a sua condição de coartado:

Aos dez de Dezembro de mil oito centos e quatro faleceu com os Sacramentos da penitencia, e extremaunção João Mina escravo coartado da heransa do falecido Jerônimo Gomes: seu corpo foi amortalhado em pano branco, e sepultado no Adro da Capella de Nossa Senhora da Penha de Jaragua, havendo a Encommendação do costume, do

que fiz este assento”. O Coadjor Joaquim Glz’ Dias Goulão.<sup>25</sup>

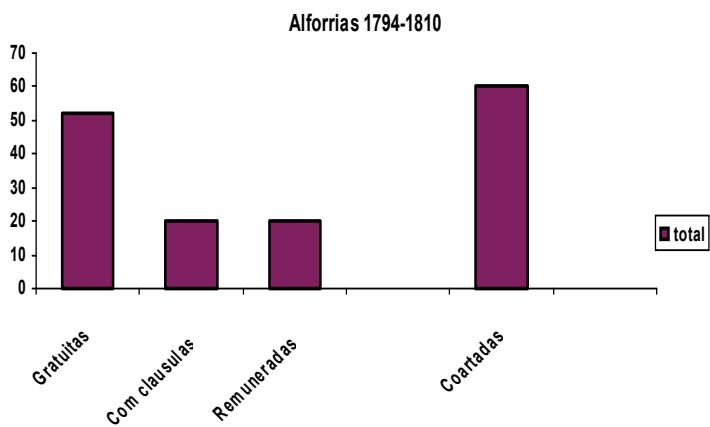


Gráfico 7– **Tipos de Alforrias**

(AFSD: Documentos avulsos: *Cartório do 1º Ofício: Testamentos. 1755-1798*)

Uma outra situação, muito comum no Brasil do século XVIII, no mínimo contraditória, com a qual nos deparamos ao fazer esta pesquisa, relativa ao escravo ou ao liberto, diz respeito a eles poderem ter escravos para os ajudar nos serviços que faziam ou vir a substituí-lo, caso conseguissem recursos para obter a alforria. Ora, de acordo com a legislação em vigor, não sendo reconhecido como pessoa, sujeita de direitos, ao escravo era proibido ser testemunha<sup>26</sup>, fazer testamento<sup>27</sup>, herdar<sup>28</sup>, ser tutor<sup>29</sup>, enfim, possuir quaisquer bens etc. Na verdade, o que se passava era o seguinte: face à preposta segunda hipótese, bem como para burlar o imposto de capitação, os senhores consentiam naquela situação *de facto*

mas, camufladamente, *de jure*, conservavam a propriedade sobre tal escravo de escravo, fazendo valer seus direitos em pendências judiciais (ARAUJO, 1993, p. 95).

As condições sócio-econômicas e religiosas do escravo na Capitania de Goiás e a perspectiva de libertação que se lhe abria, tendo condições de associar-se à Irmandade de N.Sra. do Rosário e cumprir com suas obrigações pecuniárias é o sinal concreto de solidariedade e caridade cristã entre todos os membros. Não perdendo de vista as observações de Aguiar (1999, p. 28) a propósito, arrematamo-las apresentando um documento bastante ilustrativo sobre isso. Trata-se dum Termo de Mesa da predita Irmandade, de 1792, em que os irmãos decidiram assumir e pagar a coartação da irmã Maria Benguela, indicando o irmão Antonio de Melo e Vasconcellos como seu fiador, a qual, em troca de sua liberdade e da de seus filhos, inclusive os nascituros, se comprometia, pelo prazo de cinco anos, a pagar ao seu senhor, José da Silva Porto, meia libra de ouro:

Aos 25 do mez de 7bro de 1792 – neste consistório de N.S. do Rozario estando presente o nosso Juiz e Escrivam e mais irmãos da meza concordaram q a irmã Maria Banguela posuia o direicto a quartação acertada em cinco annos com o fiador Antonio M Vasconcellos por meia libra de oiro o erão taobem a sua moleca de 5 annos mais ou menos.<sup>30</sup>

Por conseguinte, ao se associarem às irmandades, os escravos negros encontraram nelas um importante espaço de reorganização e reconstrução duma solidariedade étnica que se perdera, ao serem trazidos do continente africano.

Infelizmente, em nossos arquivos a documentação sobre os cativos – quando a encontramos – aparece mutilada, desfigurada por causa de muito tempo de descuido e por incursões de traças. Por mais que a Igreja Católica tenha se preocupado em registrar os acontecimentos, pouco foi preservado. Raríssimas vezes conseguimos encontrar os documentos em séries completas.

Ademais, faz-se pertinente analisarmos a força da religiosidade dos pretos cativos, pois mesmos os recém-chegados da África não eram impedidos, por um lado, de praticarem suas crenças e, por outro, de se tornarem pseudo-católicos<sup>31</sup> fervorosos e convictos dos dogmas da fé cristã. Não pudemos perceber obrigação, conveniência ou compartimentação entre o catolicismo e a sua africanidade, pois conforme observou Quintão (1997, p. 3-4), os pretos eram capazes de conciliar coisas que, para os de fora de sua cultura, parecem contraditórias e inconciliáveis, mas de forma alguma sua religiosidade podia ser considerada como superficial e de aparência. É importante destacar que a maneira do preto manifestar a sua devoção causava temor e incomodava aos brancos pelo apego às “exterioridades das celebrações”, mas, do ponto de vista deles, é provável, que os brancos é que não sabiam exteriorizar a sua fé.

O certo é que, os africanos depois de trazidos à força de sua terra natal e inseridos na sociedade luso-brasileira, tendo em vista a total impossibilidade de regressar às suas origens e, ao mesmo tempo, recusando sua situação de inferioridade, formularam e atribuíram novos significados à sua religião e ao catolicismo, os quais, concomitantemente, possibilitaram-lhes tomar consciência de sua unidade étnica e proporcionaram-lhes expectativas transcendentes que minimizavam seu sofrimento interior e exterior. (JULIA, 1994, p. 115-116).

Com efeito, no tocante à religiosidade original dos negros, tendo presente o contato que estabeleceram com as tradições dos índios e a dos luso-brasileiros, algumas semelhanças entre elas possibilitou um estreito diálogo<sup>32</sup> e a circularidade cultural<sup>33</sup>, por exemplo, o politeísmo africano se identificou com o politeísmo indígena e com o culto aos santos católicos. No primeiro caso, a identificação se dava inclusive pela divinização de elementos da natureza como a mata, cultuada tanto pelos índios como pelos africanos. No segundo, o culto aos santos se relacionava de modo coerente com muitos mitos religiosos africanos, tais como o de São Jorge, reconhecido como o orixá Ogum.

Outrossim, grupos como os iorubás ou gegês acreditavam, como os católicos, que Deus é a chave da abóbada que sustém todo o sistema dos espíritos e de todas as práticas desse culto. Ele é o criador dos espíritos e dos santos católicos correspondentes e, alem disso, só muito dificilmente se distingue do Deus do catolicismo à medida que este sempre foi representado na pregação, no catecismo, nos cânticos e nas orações como o criador do universo, dos anjos e dos santos dados aos homens como seus guardiões e protetores.

Deus envia a terra doze apóstolos. Em seu orgulho eles se rebelam contra Deus que, como castigo, os manda para a Guiné. Eles se multiplicam e se transformam nos loas, com exceção de um que, se recusando a partir, se entrega a feitiçaria e se transforma em Lúcifer. Mais tarde, Deus envia doze apóstolos que se comportam melhor, pregam o evangelho e se tornam santos (HURBON, 1987, p. 102-107)

Para mais, o mundo religioso dos escravos africanos era avesso ao profano e sua crença apoiava-se na simbologia do sagrado, efetivada nos vaticínios, sortilégios e magias, e como, em geral, os senhores não tinham interesse em saber nada a respeito de tais crenças, com muita perspicácia, eles também preferiram guardar silêncio e continuar praticando seus rituais misturados ao Catolicismo. Infelizmente, porém, essa lacuna documental prejudica, hoje, o trabalho dos investigadores (MUNANGA, 1996, p. 47).

Apesar disso, os registros que alcançaram nosso tempo, deixados pelos religiosos, fornecem dados preciosos. De fato, em 1722, admirado com a fervorosa religiosidade dos cativos, quanto à maneira como veneravam Nossa Senhora do Rosário, o agostiniano, frei Agostinho de Santa Maria ressaltava a generosidade dos mesmos nas celebrações das festas, comentando: “as maravilhas de Deos, os favores e mercês da Maria Santíssima, pois faz com a sua devoção se alegrem tanto os pretinhos, que parece huns doudos de contentes”:

He muyto para admirar a fervorosa generosidade, com que aquelles pretinhos servem à sua Senhora; pois sendo pobres, & captivos, & não tendo nada, que possuam, para servirem, & festejarem à Senhora, o fazem com tanta grandeza, que em tudo excedem aos brancos, esmerando-se muyto em levar a vantagem a todos os mais (...) (SANTA MARIA, 1947, p. 86).

Segundo o referido frade, as concepções de acordo com as quais Maria era a mãe de todos os desvalidos bem como de Jesus Cristo e a intercessora, por excelência junto de Seu Filho Divino, faziam com que as festividades em louvor à Virgem fossem quase uma epifania do transcendente que lhes causava imensa alegria, não sendo vistas como que estimuladas, meramente, por motivos profanos ou seculares.

Estudiosos do tema em apreço não estão em acordo quanto à explicação das possíveis origens das irmandades religiosas das pessoas de cor. Alguns deles asseveram que elas surgiram com os fitos de difundir uma “falsa igualdade”, no âmbito da sociedade escravocrata que acentuava a divisão social, perante a maioria branca, e propiciar aos seus membros um lenitivo religioso. Outros julgam que elas foram concebidas e organizadas visando a inserção dos cativos naquela sociedade, isto é, “a integração do homem de cor” – o que podemos chamar de estratégia de convivência harmoniosa ou de “auxílio mútuo”. Mais recentemente, os estudos sobre esse assunto apontam para os fatos de que tais irmandades surgiram face às necessidades de se aliviar as pressões advindas duma sociedade competitiva, dominada pelos brancos, e como um meio de enraizamento da comunidade negra nos domínios ultramarinos.<sup>34</sup>

Outrossim, faz-se pertinente buscar a origem da maior devoção dos cativos dedicada a Nossa Senhora do Rosário primeiramente, em Portugal e depois para o sertão dos Guayazes.

A partir de 1520, em Lisboa, os escravos negros provenientes da África erigiram na igreja de São Domingos, ao lado da Confraria de Nossa Senhora do Rosário de brancos, uma outra constituída

somente por eles, dada a impossibilidade de os mesmos participarem da Irmandade de seus senhores. A devoção a N.Sra. do Rosário, nela incluída a recitação do Terço, na Península Ibérica, se intensificou sobremaneira graças ação religiosa dos Dominicanos, à época da batalha de Lepanto, face à ameaça islâmico-turca perante uma Cristandade dividida por causa da Reforma Protestante

Rapidamente, então, essa devoção encontrou guarida em igrejas e conventos de cidades e vilas e, entre grupos sociais populares, como ocorreu no Porto, aonde a milagrosa Virgem do Rosário era cultuada pelos marinheiros, surgindo assim, as irmandades. (SCARANO, 1976, p. 39-40)<sup>35</sup> Seus associados portugueses tinham como obrigação “remirem cativos, presos e casarem orfaons”.

Entretanto, quando os negros cativos adotaram a devoção a Nossa Senhora do Rosário, os brancos a abandonaram completamente e passaram a menosprezá-la, dizendo que tal devoção surgiu quando os escravos foram “fazendo hum ajuntamento e pondo hua mezinha a porta da igreja e depois outra maior e mais dentro a maneira de confraria por onde se vieram alevantar”<sup>36</sup>. Além disso, também passaram a criticar os frades Dominicanos por lhes terem permitido organizar uma confraria inteira exclusivamente com sua gente. Os negros, ao contrário, “lhe deram o titulo do Rosario, que he com que hoje ao presente he buscada e servida dos seus devotos pretinhos”.<sup>37</sup>

Não obstante a sua origem medieval, ligada a São Domingos e aos seus filhos, os frades Pregadores ou Dominicanos, nessa época, em Portugal, a nova devoção mariana, se revestiu com uma roupagem nova, Tridentina e institucional, mesclada com o popular e afetivo, que pode ser classificada como sincrética. (ENES, 1961, p. 261) Ela quase se igualou em importância à prestada ao Ssmo. Sacramento, e consistia na recitação do terço ou do rosário, isto é, de cento e cinqüenta ave-marias, divididos em quinze dezenas, cada uma precedida do Pai-Nosso. “Sua recitação está intimamente ligada aos mistérios da Vida, Morte e Ressurreição de Nossa Senhor Jesus Cristo e as quinze dezenas que se he

devotam constituem rosas que, em coroa se oferecem, se consagram e se dedicam a Nossa Senhora” (AMARAL, 1953, p. 18).

No seu esforço de enquadramento religioso, a Igreja não poupou esforços para integrar o africano, recém-chegado, numa sociedade católica e branca, atraindo-o para as irmandades mais capazes de interessá-lo. Esses observam a vantagem de se congregarem em irmandades por “ser notoriamente o grande proveyo q resultara a conversão das almas q até os Reis Gentios mandavam esmolas para a confraria e pedião retabulos de nossa Sra. Do Rosário”.<sup>38</sup>

O pesquisador francês Lahon ao estudar a origem das irmandades de N. Sra. do Rosário dos Pretos de Lisboa observa que eles foram os primeiros a elaborarem – em 1565 - um estatuto próprio que diferia do Compromisso da irmandade de N. Sra. do Rosário de homens “brancos”:

*Comme nous l'avons observé, cette attitude provoque le dédoublement de l'association et la création officielle d'une confrérie noire sanctionnée par des statuts ratifiés en 1565(...) Ces statuts sont le prélude à la création d'autres associations organisées sur le même modèle, un peu partout sur le territoire, où les noirs auront le contrôle - au moins théorique - de leurs associations, affirmeront leur identité, assisteront et défendront légalement les intérêts des captifs contre les maîtres. Or, jamais ce dernier objectif n'atteindra au Brésil les mêmes proportions qu'au Portugal (2001, p. 448).*

Segundo o autor acima a ereção dessa irmandade é a primeira do gênero e seu Compromisso data de 1565, mas, conforme o primeiro levantamento populacional de Lisboa realizado por Cristóvão Rodrigues de Oliveira em seu

Sumário em que brevemente se contam algumas cousas (assim eclesiásticas como seculares) que há na cidade de Lisboa em 1551: Há neste mosteiro de São Domingos sete confrarias. S. a

confraria de Jesus regida por pessoas nobres E principais cidadões. E a confraria de nossa Senhora do Rosário repartida em duas, hua de pessoas honrradas, E outra de pretos forros e escravos de Lixboa.<sup>39</sup>

No Brasil, a devoção a N. Sra. do Rosário entre os cativos surgiu à volta de 1662 a 1668, em Pernambuco, período do reinado de Afonso VI (1643-1683) de Portugal. Segundo Tinhorão, eles a associaram ao culto anteriormente prestado ao orixá<sup>40</sup> Ifá, cuja devoção visava, a saber, sobre o próprio destino ou sobre a sorte no amor, atirando ao chão, soltas ou unidas em forma de rosário as nozes duma palmeira africana chamada *OKpê-lifá*, cujos sacerdotes desse orixá usavam o “rosário de Ifá” à volta do pescoço, como se fosse um colar. De acordo com esse estudioso, durante a Idade Média, as contas dos rosários não eram constituídas por esferas polidas e iguais, mas por pequenas rosas esculpidas em madeira (1988, p. 126-127).

Assim, o mais provável é que a primeira irmandade de N. Sra do Rosário no Brasil, especificamente, no Recife do período do reinado de Afonso VI, era composta por africanos e crioulos e certamente tomaram como modelo a já centenária irmandade congênere de Lisboa. Para essa irmandade de Recife em Pernambuco o critério de nação entre os irmãos fica muito claro na documentação. São nagôs, são jejes, são minas, são haussás, são tapas, são bornus, são fulas, são mandingas, são bantus, dentre outros. O mesmo não podemos afirmar para a Capitania de Goiás, pois o critério de união não é a nação e sim a procedência dos cativos que faziam parte da irmandade de N. Sra. do Rosário, ou seja, Benquela, Angola, Cabinda e Moçambique.

Quanto à devoção à Nossa Senhora do Rosário dos homens pretos que nos Guayazes, somente aceitavam negros cativos, podemos analisá-la a partir do estudo de seus “Termos de Compromissos”.<sup>41</sup> Geralmente, começavam com uma exortação, reforçando o compromisso de adesão, recitado pelos irmãos, ao seu ingresso na mesma. O de Vila Boa é diferente dos “Termos”

dos arraiais de Pilar, Crixás, São Jose do Tocantins e Trairás, ao especificar que as irmandades, ao contrário das confrarias, são as mais eficazes para a conservação dos Louvores dos Santos aos quais se consagram “e(...) o modo mais concernente para conduzir novos devotos a esta pia congregação e que pela intercessão da Virgem Mãe e Senhora do Rosário na vida eterna, todos os irmãos e irmãs colherão o fruto da Bem-aventurança”.

(...) e depois de terem também nesta irmandade participado os copiozos prantos e incomprehensíveis benefícios, mercês e favores que cada instante esta...como May de mizericordia a todos os seus filhos e devotos, e ainda a aquelles que pela sua desgraçada conducta, della senão lembrão e a mesma Senhora para os favoresser e amparar de tudo se esquece, e só se lembra de que todos forão remidos com o infinito preço de sangue de seu unigênito Filho.<sup>42</sup>

Nos outros, está escrito que confraria e irmandade é a congregação de muitas pessoas que se sujeitam voluntariamente ao serviço de Deus e de Sua Mãe Santíssima, os quais “desde o primeiro dia em que nella se assentarem por serviço da mesma Senhora, ficão sujeitos atoda a Ley deste compromisso”.

Essa Irmandade em geral, só aceitava pessoas de cor e escravos como membros, embora admitisse que brancos pudessem ser devotos de N.Sra. do Rosário. Entretanto, após, 1803, a de Vila Boa, reformulou o seu “Termo”, passando a aceitar brancos como irmãos. Conforme os dados registrados nos “Termos de Mesa” que pesquisamos, entre 1748-92, 11 irmãos escrivãos e 8 tesoureiros letRADOS se revezaram no exercício dessas incumbências, o que denota uma condição sócio-cultural melhor dos pretos escravos da Vila<sup>43</sup>, se comparada com a dos que viviam no interior da Capitania:

Ao primeiro de Mayo de mil e sete centos e setenta e cuatro na Igreja de Nossa Snra do Rozario dos pretos da Vila Boa dos Guayazes estando congregado o escrivam que prezidia pelo

Irmão juiz...se propoz que o dito escrivam permanessesse no cargo posto ser o mior para a função q exerce juntoa Seu Senhor de caixeiro de fazendas secas dominando as letras e contas...<sup>44</sup>.

De fato, as Irmandades dos mencionados arraiais, tanto por motivos administrativos e financeiros, quanto por causa do analfabetismo que, acentuadamente, grassava entre os escravos que aí viviam (GAETA, 1995, p. 102), aceitavam brancos apenas como oficiais escrivão e tesoureiro “por não dominarem as letras”, mas assim mesmo se a Irmandade não quisesse aceitá-los serão “nomeados homens pretos para exercerem os ditos cargos”<sup>45</sup>. No caso da Irmandade de Crixás está explicitamente escrito:

Como nosso estado e condição dificulta haverem pessoas capazes e inteligentes para servirem as occupaçoeens de escrivão e thezoureiro, sirvão dous homens brancos debom nome e inteligência para o governo e direcção da Irmandade em quanto não houverem homens pretos com sufficiencia para os referidos cargos.<sup>46</sup>

Essas irmandades construíram suas próprias capelas com as esmolas arrecadas com os irmãos, encontrando-se todas com “a devida dessencia e ornato que se precisa” sem ajuda da fábrica da matriz. Os irmãos pagavam duas oitavas de entrada e uma de anual, no ano em que estivessem ocupando cargos não pagavam anuais.<sup>47</sup>

Compunham a mesa da Irmandade do Rosário de Vila Boa, de Trairas e de Pilar um rei e uma rainha, um juiz e uma juíza, um escrivão, um tesoureiro, um procurador, um zelador, um andador, doze irmãos e doze irmãs de mesa. O Reverendo Capelão podia assistir às reuniões e, em caso de empate na votação sobre alguma determinação, o seu voto decidiria a celeuma.<sup>48</sup> Todos os irmãos escolhidos para desempenhar os mencionados cargos, dos seus senhores, tinham de obter “o seu beneplácito e consentimento da Eleição e cargo que os seus servos forao nomeados, porque rejeitando o que a mesma Senhora não hade permitir, se procederá

a nova eleição <sup>49</sup>. Embora a reeleição para tais cargos fosse proibida, prevendo-se até um interstício de 3 anos, face ao motivo supra-citado, bem como pela dedicação da pessoa ao exercê-lo, abriam-se exceções. A anuidade cobrada para se exercer os 4 principais cargos era de 24 oitavas de ouro. O escrivão, o tesoureiro, o procurador e o andador nada pagavam. Os 24 irmãos e irmãs de Mesa pagavam três oitavas cada um e os demais irmãos, designados por irmãos rastos pagavam uma oitava de ouro.<sup>50</sup>

Compunham a mesa da Irmandade de Crixás e de São José do Tocantins um rei e uma rainha, um juiz e uma juíza, um escrivão, um tesoureiro, dois procuradores e doze irmãos de mesa entre homens e mulheres. O rei e a rainha pagavam a anuidade de vinte oitavas cada um; o juiz e a juíza pagavam dezesseis oitavas; o escrivão, o tesoureiro e o procurador nada pagavam “pelo grande trabalho que tem nas referidas ocupações”.

Constatou-se na documentação examinada, que muitos dos demais irmãos de compromisso não pagavam “religiosamente”, sua anuidade, o que obrigava as Irmandades a tomarem algumas providências, por exemplo, se não quitassem seu débito em três anos, seriam convocados perante a mesa para acertarem a quantia devida no próximo ano. Se, expirado o prazo, continuassem devedores, seriam expulsos, exceto se o procurador justificasse que o devedor vinha passando por algum infortúnio e a mesa deliberasse postergar a quitação da dívida por mais um ano. Aos escravos que obtivessem a alforria e fossem devedores “deva cobrar executivamente”.<sup>51</sup> Aos fiéis pagadores, era justo que “selhe facão todos os suffragios por sua morte”.

As eleições para os citados cargos eram realizadas na véspera da festa de Nossa Senhora do Rosário, a qual, geralmente, ocorria na oitava de Pentecostes. O procedimento em todas as Irmandades era bem simples. O rei apresentava à mesa três pretos capazes de exercerem o ofício de rei e demais cargos. Irmãos e irmãs votavam secretamente e, apurados os votos, aquele que tivesse obtido mais indicações para cada posto, era o eleito. Em caso de empate, o rei decidia com o seu voto.<sup>52</sup>

O capelão guardava os resultados consigo e, no dia seguinte, entregava-os ao sacerdote pregador da festa que os proclamaria após o sermão em louvor a Sra. do Rosário. No outro dia, na continuação das festividades, o rei e a rainha, delas já participavam revestidos com todas as insígnias de Majestade<sup>53</sup>, o juiz e a juíza vestiam-se com *opa* e portavam a vara e, os demais oficiais, vestiam-se com as *opas* brancas.

Aliás, foi nas festas dessa Irmandade que os escravos mantiveram um bom número de seus antigos costumes e tradições, como o ritual da coroação de seus reis e rainhas, os quais, no interior de suas comunidades ocupavam posição eminente e, por isso mesmo, se tributavam homenagem e respeito, a ponto de, nas celebrações religiosas, sempre estarem junto ao altar-mor. Ademais, apesar de se vestirem à maneira do branco, dançavam suas próprias danças próprias e cantam suas músicas ancestrais misturadas com as letras de cantos católicos (SCARANO, 1976, p. 44-46).

Constam de todos os “Termos de Compromisso”, que o capelão da Irmandade, eleito pela mesa, tinha as seguintes obrigações: rezar missas pelos irmãos falecidos; rezar a Ladinha de N. Sra. todos os sábados, posto que é o dia consagrado em seu louvor; rezar o terço aos domingos; em 1 de janeiro, começo do ano novo, rezar pelos benfeiteiros da Irmandade e acompanhar à sepultura os irmãos falecidos. Era-lhe proibido modificar o “Termo” da Irmandade, sem a autorização da mesma e, se viesse a fazer isso, por auto-iniciativa, seria penalizado, com o pagamento de uma multa pecuniária, cujo valor era de “hui oitava do que tudo se ajustar”<sup>54</sup>, no tocante à sua remuneração pelos serviços religiosos que tinha de prestar.

Quanto aos deveres dos dirigentes dessa Irmandade, no que concerne à de Vila Boa, à de São José do Tocantins, à de Crixás, à de Trairras e à de Pilar, os reis e rainhas, os juízes e juízas tinham de “tirar esmola com a Bacia”, na Vila e arredores e nos arraiais e adjacências. Somente na de Vila Boa, o juiz também tinha os encargos relevantes de cuidar da boa paz e sossego entre os irmãos, arregimentar um número maior de associados e convocar as

reuniões necessárias ao bem da irmandade.

Em todas as Irmandades, o irmão escrivão era o responsável pela guarda e conservação dos livros de registros da irmandade. Ele ocupava o segundo cargo mais importante da mesma e, no seu impedimento, o tesoureiro exercia suas atribuições.

Num desses livros, por exemplo, o escrivão anotava o nome dos irmãos que, ao seu ingresso, firmavam o “Compromisso”, bem como, em caso de falecimento ou ausência de algum irmão, “declarava por cota ao pé do mesmo assento todos os annuais” devidamente registrados.<sup>55</sup> Noutro, o escrivão registrava as eleições e “accordaons” ou termos de mesa, uma espécie de ata do que havia sido discutido e decidido em reunião. Num terceiro livro, anotava as receitas e despesas da irmandade, conforme orientação do tesoureiro.

O terceiro cargo em importância nas Irmandades do Rosário era o de tesoureiro, cujas incumbências eram guardar e anotar nos livros apropriados, com a ajuda do escrivão, os rendimentos da irmandade, inclusive, aqueles provenientes das “esmolas de bacia” e outras mais; cuidar, limpar e inventariar em livro apropriado, *Livro da Fábrica*, os bens, os ornamentos e as alfaias pertencentes à mesma; administrar as obras de construção ou de restauração sob encargo da mesma. Do “Termo de Compromisso” da irmandade, radicada nos arraiais analisados, consta a proibição de o tesoureiro não poder emprestar a ninguém nem ouro nem os bens pertencentes às mesmas, prática essa comum entre demais irmandades.

Entretanto, o cargo de irmão procurador dessa Irmandade, radicadas nos arraiais, apresenta algumas peculiaridades em relação ao da Vila e as outras, vistas nos capítulos anteriores. Estavam obrigados a cuidar do asseio da capela e, inclusive, da lavagem das alfaias utilizadas na celebração da missa e das opas dos demais irmãos. Apenas a de Crixás delegava poderes de “fato e direito”, primeiro ao tesoureiro e, depois, ao procurador.<sup>56</sup> E concede ao thezoureiro e Procurador os poderes em direito necessários para todas as dependências da irmandade em Juizo e fora delle e para intentar cauzas, defendellas, fazer procurações e segullas até mayor

alçada”.<sup>56</sup> Ora, como nos arraiais homens brancos “ornados e de bons costumes” ocupavam os cargos de escrivão e de tesoureiro, face ao motivo que aludimos antes, as responsabilidades do procurador, por razão análoga, equivalia às incumbências dos zeladores, conforme tivemos a ocasião de ver, tratando de outras Irmandades.

No entanto, o procurador da Irmandade de Vila Boa a representava junto ao Tribunal da Real Fazenda, no “Juízo de Órfãos e Auzentes”, tendo os direitos de “appellar, aggravar, embargar e seguir a sua justiça ate mayor alçada”. Também devia cobrar a anuidade dos irmãos devedores, bem como ajudar o irmão escrivão, para que no *Livro dos Assentos* para não só anotar o falecimento de algum irmão, bem como “passará recibo do dinheiro q receber dos alugadores das caças e apresentar em Meza o q se fizer preciso”.<sup>57</sup>

Pode-se notar a ligação e a ascendência da Irmandade do Rosário da Vila sobre as demais congêneres, a partir dum acontecimento estreitamente vinculado às práticas religiosas sincréticas dos pretos, registrado no *Livro de Termos* de 1791. Os irmãos deliberaram e decidiram em reunião, que o procurador Manuel Gomes Alvarez admoestasse os irmãos da irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Crixás a respeito de um ofício emitido pelo Padre José Maria Santana Fernandes sobre as “dansas supersticiosas que os ditos pretos divididos em Nasçóens e com instrumentos proprios de cada hum, dansão com diversos movimentos do corpo”.<sup>58</sup> Outrossim, determinou que o procurador não consentisse que tal fato continuasse a ocorrer na “irmadade irmã porque os envolvidos seriam remetidos aos seus Prelados para que este os corrigissem como mereciam”.<sup>59</sup>

Um outro fato, no mínimo curioso, que ressalta a importância do cargo de procurador da Irmandade do Rosário da Vila, no tocante às demais, com idêntica devoção, diz respeito à condição dum pretinho escravo oferecido à Nossa Senhora do Rosário:

Aos trinta dias do mes de setembro de 1759, estando o escrivão

e mais irmãos da meza do anno nesta Igreja de Nossa Sra do Rdo de Villa Boa dos Guayazes, se propoz o que faser com hum cabrinha dado a Nossa Sra do arraial de S. Jozé. E tomados os votos assentão q. se não vendesse e só o deixassem tomar carne para depois o vender por mayor quantia q. se prometia ao prezente.<sup>60</sup>

De fato, somente o procurador podia ser incumbido desse ônus, porquanto apenas ele tinha competência para fazer “o mais em que se precisa especial e geral mandado de representação”<sup>61</sup> e o moleque ou podia ser reivindicado por algum suposto dono, ou pertencer a algum espólio de herança ou, ainda, tentar fugir.

Ambos os documentos reforçam nossa tese, de acordo com a qual, as Irmandades devotas dum mesmo orago, existentes nos arraiais, estavam ligadas à da Vila, de onde partiam as normas e resoluções pertinentes aos interesses comuns de todas elas.

Quanto aos demais irmãos de “mesa” das irmandades em apreço, igualmente, eleitos para a mesma, tinham as obrigações de zelar por tudo o que condísse ao bem e ao aumento da irmandade; de usarem a opa branca em todas as cerimônias que a mesma tivesse de estar presente.<sup>62</sup> Só na Irmandade da Vila havia o cargo de zelador, cujas incumbências principais consistiam em guardar as chaves da capela e cuidar do seu asseio bem como de seus ornamentos e guisamentos.<sup>63</sup> Devia, pois, ser um homem probo, de bons costumes e bastante devoto. Era um assalariado da irmandade e escolhido em mesa, por maioria dos votos dos irmãos.<sup>64</sup>

Finalmente, da leitura e análise de todos os “Termos de Compromisso” das Irmandades de Nossa Senhora do Rosário, ainda constatamos algumas particularidades que convém destacar, a saber, nos relativos às dos arraiais, não há um capítulo sobre como proceder, em caso de eventuais modificações que, por ventura se fizessem necessárias, como tivemos a ocasião de verificar, antes, tratando de outras Irmandades, concernentes à legislação e ao compromisso.

No concernente à Irmandade da vila, para além desse

capítulo, o 21º, os irmãos observam: “que as vaidades do tempo são impessptiveis (sic) ao entendimento humano e pode acontesser a estas minas cresserem ou deminuirem as riquezas em que seja necessário deminuir ou agmentar as Leys do compromisso”.

Há ainda um outro capítulo sobre os sufrágios pelos irmãos que, por “estado de pobreza”, deixaram de pagar suas mesadas, os quais, por esse motivo, quando vierem a falecer, terão à celebração de duas missas por suas almas. Entretanto, o texto frisa que os negligentes com seus deveres pecuniários não gozarão desse favor.<sup>65</sup>

Posteriormente, já no início do século XIX, a Irmandade da Vila passou a aceitar irmãos de qualquer idade, sexo ou condição. Em seu Livro de *Receitas e Despesas*, a presença de brancos passa a ser preponderante, conquanto isso não tenha implicado em que eles tivessem passado a ocupar os cargos de direção da mesma, tendo sido apenas irmãos de devoção que, como os outros, se sujeitavam, ao menos teoricamente, às leis da Irmandade. Quais os motivos que levaram os brancos a ingressarem nessa Irmandade após 1805? Como observa Scarano, embora não deixassem de invocar para tanto razões piedosas, parece inegável que a sua presença representava uma forma de controle sobre os escravos, o que pode ser aceito como hipótese, tendo em vista a devassa aberta contra os mulatos da Irmandade de São Benedito, conforme vimos no capítulo anterior, sobre a Irmandade do Senhor dos Passos de Vila Boa. No entanto, igualmente, pensamos que, como a igreja Matriz continuava a ruir aos poucos e era necessário encontrar um outro lugar para a celebração do culto, esse fato contribuiu para que, em determinadas ocasiões, aquela Irmandade passasse a usar a capela do Rosário dos Pretos, o que, certamente, terá contribuído para aumentar o número de devotos de Nossa Senhora do Rosário.<sup>66</sup>

**Devotos da Irmandade de N. Sra. do Rosário dos Pretos  
de Vila Boa no inicio do século XIX**

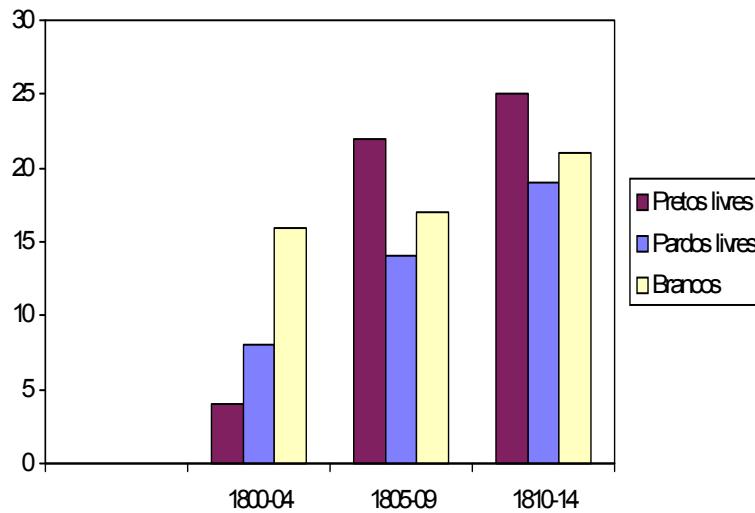


Gráfico 8 – **Devotos de N. Sra. Do Rosário no início do século XIX.**  
(AFSD: Documentos Avulsos: *Termo de Assentos e anuais da Irmandade de N.S. do Rosário de Vila Boa 1736 a 1816*).

O fato é que, no século XIX, a Irmandade já não conservava a antiga rigidez e, gradualmente, foi adquirindo novas características. “Das diferenças raciais passa-se pouco a pouco a uma acentuação maior das distâncias sociais independentes da cor da pele e ao aumento de pretos e pardos livres”.(SCARANO, 1975, 129-142)

Enfim, quanto aos ex-escravos alforriados pelas Irmandades de Nossa Senhora do Rosário, passaram a pertencer às Irmandades que aceitavam os forros, por exemplo, a de São Benedito, a de Nossa Senhora das Mercês e a de Santa Efigênia. Os irmãos cativos que não conseguiam obter a liberdade, demonstrando um desejo de se igualarem aos forros, mantinham suas capelas em grande ordem e limpeza, bem como os seus Livros. Por isso, sempre foram elogiados pelos Visitadores eclesiásticos que reconheciam que, apesar de desfavorecidos, competiam em igualdade de condições com pessoas mais bem aquinhoadas pela sorte, tanto do ponto de vista dos recursos econômicos, quanto de um relativo *otium cum dignitate*

### Notas

1 Para entender as relações raciais historicamente construídas no Brasil consultar os descriptores que analisam: 1- A questão da cor: SCHWARCZ, Lilia. *Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na intimidade*. In: NOVAIS, Fernando (Coord.) *História da vida privada no Brasil: contrastes da intimidade contemporânea*. v.4, São Paulo: Companhia das Letras, 1998, pp. 173-244; MAGGIE, Yvonne. Aqueles a quem foi negada a cor do dia: as categorias cor e raça na cultura brasileira. In: MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura. (Org.) *Raça, ciência e sociedade*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/CCBB, 1996, pp. 225-234; 2- a questão da democracia racial: ARAUJO, Ricardo Benzaquén de. *Guerra e paz: Casa Grande & Senzala e a obra de Gilberto Freyre nos anos 30*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994; 3- a questão de anti-racismo: GUIMARAES, Antonio Sergio Alfredo. *Racismo e anti-racismo no Brasil*. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo/ Editora 34, 1999; SILVA JR, Helio. *Anti-racismo: coletâneas de leis brasileiras (federais, estaduais e municipais)*. São Paulo: Editora Oliveira Mendes, 1998; 4- a questão do mito fundador das três raças: DA MATTA, Roberto. *Relativizando: uma introdução à antropologia social*. Rio de Janeiro: Rocco, 1987; 5- as questões historicamente construídas entre mestiçagem e branqueamento: SCHWARCZ, L. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993; 6- a questão da invisibilidade do negro em espaços sócio-culturais e políticos: MUNANGA, Kabengele. (Org) *Estratégias e políticas de combate à discriminação social*. São Paulo: EDUSP, 1996; VALE E SILVA, Nelson

do. Uma nota sobre raça social no Brasil. *Estudos Afro-asiáticos*. Rio de Janeiro: s.e., nº 26, 1994, pp. 67-80; STEPAN, Nancy. *The Idea of race in science: Great Britain 1800-1960*. London: MacMillan University Press, 1982.

2 Dos grupos acima citados, o maior era formado pelos ovimbundos, falavam a língua *umbundo* e ocupavam principalmente a província de Benguela no planalto central de Angola. O segundo maior grupo era formado pelos quimbundos e o terceiro era formado pelos bancongos que ocupavam os territórios de Cabinda e as províncias do norte do país. HERNANDES, Leila L. *A África na sala de aula. Visita à História Contemporânea*. São Paulo: Selo negro, 2005, p.567.

3 Instituto de Pesquisas Históricas do Brasil Central doravante IPEHBC: *Livro do Registro de Óbitos*, 1803-1810. Na maior parte dos registros há um acentuado número de escravos de Moçambique nas primeiras décadas do oitocentos para Goiás, devido a uma desestruturação interna na região tais como observa HERNANDES, 2005, p. 588: grave seca que ocasionou além de fome, epidemias e grande número de mortos; novas invasões de povos do interior do continente e o aumento do tráfico internacional de escravos para o Brasil, Cuba e os Estados Unidos.

4 RODRIGUES, Raimundo Nina. *Os africanos no Brasil*. 5º ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977, pp. 98-120.

5 Nas matrículas oficiais de escravos pesquisadas por nós, bem como, nos termos de assentamentos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, registros de batismos e inventários encontramos entre os anos de 1750 e 1783 um aumento substancial no tráfico de escravos nagôs para Goiás. Em 1750 a Capitania possuía 14.437 escravos e apenas 10% são nagôs. Em 1783 registrou-se 17613 escravos e 40% são nagôs. Arquivo Histórico de Goiás doravante AHG: Documentos avulsos: código 1129, Arquivo do Museu das Bandeiras doravante AMB: *Impostos e Dízimos*, Livro 329, v.5, v.1-13, In: Microfilmes do C.D.H. da USP, rolos 10,11 e 12. Arquivo Frei Simão Dorvi doravante AFSD: Doc. avulsos: *Termos de assentamentos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos pretos* 1738-1792.

6 A respeito do tráfico, Florentino (1997) observa que entre 1701 e 1800 foram exportados mais de dois milhões de cativos para as Américas.

7 Instituto dos Arquivos Nacionais da Torre do tombo doravante IANTT: Mesa de Consciência e Ordens: Secretaria do Mestrado da Ordem de Cristo: Papeis do Brasil: *Jurisdição Eclesiástica no Brasil*, Códice 15: Capítulo 16, nº 13. Capítulos da Visita: “Por ser obrigação nossa e do Ofício Ecclesiastico Ordinário mandamos ao Vigário Ouvidor da Vara q hé e ao diante for nesta Vila q chegando aqui algum Navio ou barco de qualquer parte q venha o vá visitar como se faz em todos os portos de mar do reyno e saiba a gente q traz e de q religião e Nação são e q livros trasem e sendo depois da quaresma se se hão desobrigar no lugar donde vem”.

8 Censos de 1779: “Tabela 1: População da Capitania Goiás em 1779. Mary C. Karasch, “Os quilombos do ouro na Capitania de Goiás”. In: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos. (Org) *Liberdade por um fio. História dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 242.

9 Agradecemos à professora Mary Karasch que gentilmente nos propiciou todos os dados sobre os escravos na Capitania de Goiás. Outrossim, foi de primordial importância para nossa pesquisa o capítulo “Central Africans Central Brasil, 1780-1835”, de seu livro intitulado *Central Africans and Cultural Transformations in the American Diaspora*. England, Cambridge University Press, 2002, p.117-151.

10 (KARASCH, 2002, p. 127); AFSD: Documentos avulsos: Cartório do Primeiro Ofício, 1792-1799, 22 de Julho 1793, p. 100-101. A rota percorrida pelos cativeiros de Salvador para Vila Boa passava Cachoeira, no interior de sertão da Bahia. Cruzava o Rio São Francisco em Barreiras, prosseguia até o registro do Duro, aonde eram contados e registrados. Depois, eram conduzidos a São Félix e, posteriormente, a Vila Boa ou a Natividade. Uma segunda rota para os comerciantes da Bahia passava pelos registros de São Domingos ou Lagôa Feia a Meia Ponte e, finalmente, chegava a Vila Boa.

11 O número de cativeiros advindos para a Capitania de Goiás por essa rota em 1767 foram 1.123 e entre 1791 e 1799 foram de 1.208: Mary C. Karasch, *Slave Life in Rio de Janeiro, 1808 -1850*, Princeton, NJ, Princeton University Press, 1987, p. 53; e AHU: caixa 24, documento 1518. *Mappa de Contagens de Escravos*, 1767, 24 junho 1768. Gilka SALLES, *op. Cit.*, 1992, p. 162, nota 13, e p. 336.

12 Os registros de batismos e óbitos se encontram no Orfanato São José, na Cidade de Goiás e foram compilados por nós e pela Dra. Mary Karasch.

13 Biblioteca Nacional de Lisboa doravante BNL: Reservados 1972 5v: *Breve do Papa Benedito XIV sobre escravidão dos índios do Brasil*, 20 de dez 1741, p.134 e 134v.

(...) e depois das constituições em que ordenarão que se devião socorrer os infieis no melhor modo, prohibindo debaixo de severíssimas penas e censuras ecclesiásticas que se lhes fizessem injurias que se lhes dessem açoites, que fossem metidos em cárcere, que os sujeitassem a escravidões e que lhes maquinasse ou fosse dada a morte, tudo o referido não obstante, se achão agora principalmente nessas regiões do Brasil homens que fazendo profissão da Fé Católica vivem tão inteiramente esquecidos da Caridade insufa pelo Espírito Santo nos nossos corações e sentidos que reduzem a cativeiro vendem como escravos e privão de todos os seus bens não só aos miseráveis índios que ainda não allumiou a luz do Evangelho; mas até os mesmos que já se acham batizados e habitão nos Sertoens do mesmo Brasil.

(...) mandeis afixar Edictos públicos pelos quaes apertadamente se prohiba debaixo de Excomunhão *late sentente* (...) se atreva, nem attente daqui em diante fazer escravo os referidos índios, vendellos, comprallos, trocallos, ou dallos separallos de suas mulheres e filhos, despojallos de seus bens, e fazendas, levallos para outras terras, transportallos ou por qualquer modo privallos da sua liberdade e retellos em escravidão. (...)

14 Arquivo Geral Diocese de Goiás, Batizados, Goiás, livro 3, 1794 -1834, p.169v. Orfanato São José.

15 Todos os dados referentes ao Livro de Óbitos de Meya Ponte foram transcritos pela estudante do curso de Historia da Universidade Federal de Goiás Maria Lemke Loiola, PIBIC-UFG – 2001-2003.

16 Arquivo Histórico Ultramarino doravante AHU: *Termo de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Arrayal de Nossa Senhora da Conceição de Crixás*, 1777: códice 1814: Capítulo 3, Parágrafo 6º.

17 AFSD: Documentos avulsos: *Termos de Mesa da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Vila Boa*, 1748- 1792: *Termo de concorrentimento da Irmandade sobre a quartação do irmão Francisco*, 1764, folha 17v e 1775,

folha 32.

18 O termo alforria é uma palavra oriunda do árabe ah-horria que significa liberdade do cativeiro. A alforria era um ato jurídico pelo qual o senhor por sua vontade concedia liberdade ao escravo. O ex-cativeiro passava a ter capacidade jurídica e passava a exercer diversos direitos anteriormente inexistentes, para ele. (LEITE, 2000: 15).

19 MORAES , Maria Augusta de S. “O Abolicionismo em Goiás.” In: *Anais do VI Simpósio Nacional da ANPUH*. São Paulo: Marco Zero/ANPUH, 1973, pp.659-695.

20 Somente no século XIX, a legislação definiu algumas normas que influenciavam na aquisição das alforrias, autorizando a liberdade dos “escravos de nação”, isto é, os escravos que pertenciam a toda nação por haverem chegado ilegalmente após a abolição do tráfico em 1850; libertando também o cônjuge legal de um casamento, se um dos membros do casal é livre; liberta a criança “achada” pois presumidamente é livre; liberta o escravo que encontra um diamante de grande valor e a mesma graça é concedida ao escravo que denuncia seu senhor contrabandista ou fraudador

21 AFSD: Documentos avulsos: Inventário do Capitão Francizco Pr<sup>a</sup> Mendez , páginas 112b, 113,113b:

22 O fato de um escravo ser criança deve ter favorecido a conquista de afeto e atenção especial dos senhores. Além disso, muitas foram beneficiadas pela fidelidade da mãe aos proprietários. Os escravos alforriados por terem sido criados pelos donos, ou ainda eram crianças ou obtiveram a liberdade, já adultos, em nome dos cuidados que receberam desde pequenos. (BELLINI, 1988: 80).

23 *Livro de notas*, p. 64. Cartório do 1º ofício de Vila Boa de Goiás,. eram crianças ou obtiveram a liberdade, já adultos, em nome dos cuidados que receberam desde pequenos. (BELLINI, 1988: 80).

24 A historiadora MATTOSO, observa que pai, mãe, avós, irmãos, marido, madrinha, que têm posses, acorram em auxílio do parente incapaz de juntar o dinheiro necessário à sua libertação, mas cujo senhor parece disposto a alforriá-lo. Exemplo:

José Antonio da Silva abaixo assignado declara possuir entre os seus

bens uma escrava de nome Felicidade de 20 annos, filha de sua escrava Delfina, lhe concedo a liberdade pelo amor que lhe tenho, e por desejar manifestar o reconhecimento pela dedicação prestada e reconhece a escrava como legitima filha, concedendo sua liberdade de hoje para sempre. (1995: 191).

25 IPHBC: Livro do Registro de Óbitos, 1803-1810, p. 29.

26 *Ordenações*, liv. 4, tít. 56, parag. 3 e livro 4, introdução do tít. 85.

27 *Ibidem*, livro 4, tít. 81, parag. 4.

28 *Ibidem*, livro 4, introdução do tít. 92.

29 *Ibidem*, livro 4, tít. 102, parag. 1.

30 AFSD: Documentos avulsos: *Termo de Mesa* da Irmandade de N.S. do Rosário de Villa Boa, 1748-1792, fl. 102 e 102 v. Maria Banguela, 18 de março de 1793, fl. 81. KARASCH, 2002, p. 146, faz referência a esse documento.

31 QUINTÃO *Apud*. Luis MOTT, (1997: 175), referindo-se ao “panorama” religioso do Brasil, classificou os colonos da seguinte maneira; “católicos praticantes autênticos”, que aceitavam convictamente os dogmas e ensinamentos impostos pela hierarquia eclesiástica; os católicos praticantes superficiais”, que cumpriam apenas os rituais e deveres religiosos obrigatórios, mais como encenação social do que com convicção interior; “católicos displicentes”, que evitavam os sacramentos e demais cerimônias sacras não por convicção ideológica, mas por indiferença e descaso espiritual, muitas vezes incluindo em seu cotidiano “sincrétismos” heterodoxos; “pseudocatólicos”, boa parte dos cristãos-novos, animistas, libertinos e ateus que apenas por conveniência e camuflagem, para evitar a repressão inquisitorial, freqüentavam os rituais impostos e controlados pela hierarquia eclesiástica mas que mantinham secretamente crenças heterodoxas ou sincréticas.

32 Sobre o tema, Cf: SILVA, Vagner G. da e AMARAL, Rita de Cássia. “Símbolos da herança africana. Por que o candomblé ?” In: SCHWARCZ, Lilia Moritz e REIS, Letícia V. de S. (Org.) *Negras Imagens. Ensaios sobre a Cultura e Escravidão no Brasil*. São Paulo: EDUSP, 1996, p.195-210.

33 Entendemos a circularidade como uma interpenetração de diferentes elementos culturais a partir dos estudos de Mikail Backitin. *A Cultura popular na Idade Média e no Renascimento. O contexto de François Rabelais*. São Paulo: Huicitec; Brasília: EDUNB, 1987.

34 Sobre essas análises ver: LAHON, Didier. *Esclavage et Confréries Noires au Portugal durant l'Ancien Régime (1441-1830)*. Paris: Ecole Des Hautes Etudes En Sciences Sociales, 2001. (Tese de Doutoramento). BASTIDE, Roger. *As Religiões Africanas no Brasil*. São Paulo: Pioneira, 1971; BOSCHI, Caio C. *Os leigos e o Poder*. São Paulo: Ática, 1986; FLORENTINO, Manolo e GOES, José Roberto. *A paz nas senzalas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997; KARACH, Mary. *Slave in Rio de Janeiro 1807-1850*. Cambridge: Cambridge U. P., 1987; MULVEY, Patrícia A. "Black brothers and sisters: Membership in the black lay brotherhoods of Colonial Brasil". In: *Luso-Brazilian Review*. v. 17, nº 2, winter, 1980; OTT, Carlos. "A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos do Pelourinho". In: *Revista Afro-Asia*. nº 6-7, 1968; RUSSELL-WOOD, A. J. R. "Black and mulatto brotherhoods in Colonial Brasil: A study in collective behavior." In: *Hispanic America Historical Review*. v. 54, nº 4, 1974; SCARANO, Julia. *Devoção e Escravidão*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976.

35 IANTT: *Livro de São Domingos*, L.30: Petição dos confrades e irmãos da antiga irmandade de confraria da madre de deos, p.145, MS.

36 Ibid, Carta dos Mordomos e irmãos da antigua confraria da madre de Deos, p.147, MS.

37 Frei AGOSTINHO DE SANTA MARIA. *Santuário Mariano*. Lisboa: Pedrozo Galvão, 1707 a 1721, p. 143.

38 IANTT: *Livro de São Domingos*, L.30, p. 160, MS.

39 OLIVEIRA, Christovão Ruiz Rodrigues de. *Sumario em que brevemente se contem algumas cousas (assi eclesiásticas como seculares) que há na cidade de Lisboa*. E. Germão Galhardo, s/d (Feito Creca de 1551 segundo cardeal Cerejeira, In: *Clenardo e a sociedade portuguesa do seu tempo*. O Sumário foi publicado também em 1755, também em 1939 pela editora Casa do Livro e em 1987 pela editora Livros Horizonte, de Lisboa.

40 Orixá entre os iorubas e nos ritos religiosos afro-brasileiros significa a personificação ou deificação das forças da natureza ou ancestral divinizado que, em vida, obteve controle sobre essas forças; é reconhecido como um guia.

41 Documento lido pela irmandade em reunião fechada com os irmãos, por ocasião da entrada de algum membro, ou seja, era um compromisso moral e ético assumido por todos os que eram aceitos para participarem da irmandade.

42 AFSD: Documentos avulsos: *Termo de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Villa Boa*, 1796. (a data de ereção é de 1734)

43 AFSD: Documentos avulsos: *Termos de Mesa da Irmandade de Nossa Senhora do Rozário dos Homens Pretos de Vila Boa*, 1748- 1792: como exemplo, temos como escrivãos, Theodosio, escravo de Anna Paes, o qual serviu por quatro vezes; João, escravo do Vicentinho, que serviu por nove vezes de escrivão e tesoureiro, era o caixeteiro da loja de fazendas secas, seu Senhor Vicentinho, o qual também era Alferes; Luiz, escravo do Alferes Jose Manoel, que serviu por seis vezes; como tesoureiro: Francisco, escravo do Tenente- Coronel Joze Boiz. Era um pedreiro empreendedor, pois arrematava obras e possuía dois escravos e serviu por sete vezes; Gregorio da Costa serviu por quatro vezes e não aparece sua profissão e somente em um termo de mesa há referência ao seu senhor, sem especificar o nome dele; Leonardo, escravo do Capitão Dantas, serviu três vezes.

44 Ibid. Termo sem título legível: página 16.

45 AFSD: Documentos avulsos: *Termo de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, de São José do Tocantins*, 1762: Capítulo 2: Da mesa e suas atribuições. AFSD: Documentos avulsos *Termo de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Nossa Senhora da Conceição de Trairás*, 1748: Capítulo 1: Composição da Irmandade. AFSD: Documentos avulsos: *Termo de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Pilar*, 1762: Capítulo 2: Da mesa e suas atribuições.

46 AHU: código 1814: *Termo de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Arrayal de Nossa Senhora da Conceição de Crixás*, 1777: Parágrafo 2º.

47 Infelizmente, não temos todos os dados dos termos de assento das irmandades dos arraiais de Pilar, Crixás, Trairás e São José do Tocantins para sabermos o número de irmãos que participavam das associações de pretos.

48 AFSD: Documentos avulsos: *Termo de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Villa Boa*, 1796, Capítulo 2º: Da mesa e suas atribuições.

49 Ibid. Capítulo 3º: Da nova eleição dos officiaes.

50 Ibid. Capítulo 4º: Das mezadas e sua aplicação.

51 AHU: código 1814: *Termo de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Arrayal de Nossa Senhora da Conceição de Crixás*, 1777: Capítulo 4º.

52 Ibid.: Parágrafo 4º e 5º.

53 No Brasil, as mais antigas referências documentadas sobre as solenidades de coroação de Rei do Congo, sob responsabilidade da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário aparecem nos livros de despesa e receita, no Recife, à volta de 1674 a 1675, referindo-se ao Rei dos Angolas: os portugueses, após duas guerras contra os reis do Congo em 1656 e 1666, passaram a englobar sob o nome de Angola tudo o que antes se sujeitara ao poder africano vencido no Manicongo. (TINHORÃO, 2000:88)

54 AHU: código 1814: *Termo de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Arrayal de Nossa Senhora da Conceição de Crixás*, Capítulo 5, 1777.

55 AHU: código 1814: *Termo de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Arrayal de Nossa Senhora da Conceição de Crixás*, 1777: Capítulo 4º, parágrafo 5º; AFSD, Documentos avulsos, *Termo de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Villa Boa*, Capítulo 15, 1796; AFSD: Documentos avulsos: *Termo de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de São José do Tocantins*, Capítulo 4: Das obrigações dos officiaes escrivão, thesoureiro, procurador, 1762. AFSD, Documentos avulsos *Termo de*

*Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Nossa Senhora da Conceição de Trairas*, Capítulo 5: atribuições do escrivão, 1748; AFSD: Documentos avulsos: *Termo de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Pilar*, Capítulo 4: funções dos officiaes, parágrafo 1,1762.

56 AHU: código 1814: *Termo de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Arrayal de Nossa Senhora da Conceição de Crixás*, 1777: Capítulo 4º, parágrafo 2º.

57 AFSD: Documentos avulsos: *Termo de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Villa Boa*, Capítulo 10, 1796.

58 AFSD: Documentos avulsos: *Termo de Mesa da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos pretos. Villa Boa*, fl. 71v, 1748-1792.

59 *Ibidem*.

60 *Ibidem*, fl. 42.

61 AFSD: Documentos avulsos: *Termo de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Villa Boa*, 1796, Capítulo 10.

62 AHU: código 1814: *Termo de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Arrayal de Nossa Senhora da Conceição de Crixás*, Capítulo 2º, parágrafo 3º, 1777. AFSD, Documentos avulsos: *Termo de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de São José do Tocantins*, Capítulo 5: Das obrigações dos irmãos, 1762. AFSD: Documentos avulsos, *Termo de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Nossa Senhora da Conceição de Trairas*, Capítulo 6: obrigações dos irmãos, 1748. AFSD: Documentos avulsos: *Termo de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos pretos de Pilar*, Capítulo 6: obrigações dos irmãos, 1762.

63 Guisamentos são utensílios e alfaia necessários ao culto, ao serviço divino

64 AFSD, Documentos avulsos, *Termo de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Villa Boa*, Capítulo 14, 1796.

65 *Ibidem*, Capítulo 20.

66 Um dado interessante sobre as nossas congêneres portuguesas: Em Portugal, nenhuma irmandade composta por homens pretos construiu um lugar de culto, nem mesmo uma capela pequena. Todas as irmandades de pretos foram instaladas nas Igrejas de um monastério, de uma paróquia, de um eremitério, sempre cercada por outras associações religiosas de branços e localizadas no espaço interior das igrejas geralmente no primeiro altar da esquerda ou direita da entrada, ou seja, perto do coro e muito longe do altar principal. Cf. LAHON, *op. Cit*, 2001, p. 447-512.

## Bibliografia

- AGUIAR, Marcos Magalhães de. “Festas e rituais de inversão hierárquica nas irmandades negras de Minas colonial.” In: KANTOR, Íris; JANCSÓ, István. (Org) *Festa. Cultura e Sociabilidade na América Portuguesa*. Vol.I e II, São Paulo: HUCITEC/FAPESP: Imprensa Oficial, 2001, 361-396.
- AGUIAR, Marcos Magalhães de *Negras Minas Gerais: Uma História da Diáspora Africana no Brasil Colonial*. São Paulo: USP, 1999. (Tese de Doutorado)
- AMARAL, Raul Joviano do. *Os pretos do Rosário de São Paulo*. Subsídios Históricos. São Paulo: Edições Alarico, 1953, p.18.
- ARAUJO, Emanuel. *O Teatro dos Vícios. Transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*. Brasília: EDUNB, 1993, p.95.
- BACKITIN, Mikail. *A Cultura popular na Idade Média e no Renascimento. O contexto de François Rabelais*. São Paulo: Huicitec; Brasília: EDUNB, 1987.
- BELLINI, L. “Por amor e por interesse a relação senhor-escravo em cartas de alforria.” In: REIS, João J. (Org) *Escravidão e Liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988, p.75.
- Cf. Paul E. C. “Le Vandou est-il une religion polythéiste u monothéiste?” In: *Bulletin du Bureau d'Etnologie*. Port-au-Prince, abril, 1961 e HURBON, Laennec. *O deus da Resistência Negra*. São Paulo: Paulinas, 1987, p. 102-104.
- ENES, Maria Fernanda D. T. *Idéias Religiosas em História das Idéias, Aproximação à matriz civilizacional do ocidente cristão*. Lisboa: Centro de História da Cultura, nº 5, 2002.
- ENES, Maria Fernanda D. T. “O Culto da cruz e do sangue na afirmação da Humanidade de Cristo no Portugal de seiscentos e setecentos.” *Actas del II*

- Congresso Internacional de la Vera Cruz.* Múrcia: 2000.
- ENES, Maria Fernanda D. T. "Clero Secular: do século XVI ao século XVIII." In : *Dicionário de História Religiosa em Portugal.* I vol. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.
- ENES, Maria Fernanda D. T.. "A Diocese de Angra e Ilhas dos Açores." In: *Dicionário de História Religiosa em Portugal.* I vol. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.
- ENES, Maria Fernanda D. T.. "A vida conventual nos Açores: Regalismo e Secularização (1759-1832)". *Lusitana Sacra*, 2.<sup>a</sup> (11), 1999.
- ENES, Maria Fernanda D. T.. "A Reforma Pombalina nos Açores." In: *Actas do Colóquio: Pombal e a sua Época.* Pombal, 1999.
- ENES, Maria Fernanda D. T. "A Proclamação de 1789. Momento Fundacional dos Direitos do Homem e do Cidadão." In: *Actas do Colóquio: O Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem.* Ponta Delgada, 1998.
- ENES, Maria Fernanda D. T. "As polémicas missões dos anos sessenta de oitocentos em São Miguel." In: *Actas Congresso Internacional de História: Missão Portuguesa e Encontro de Culturas.* Braga : Universitas Catholica Lusitana, 1993, p. 67-81.
- ENES, Maria Fernanda D. T. *Reforma Tridentina e a religião Vivida.* Ponta Delgada: Signo, 1991.
- ENES, Maria Fernanda D. T. "Uma Carta de D. Filipe I sobre o Clero das ilhas dos Açores de 1590." In : *Revista Arquipélago.* Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 1983, p. 61-95.
- FLORENTINO, Manolo e GOES, José Roberto. *A paz nas senzalas.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.
- GAETA, Maria Aparecida Junqueira da Veiga. "Redes de Sociabilidade e de Solidariedade no Brasil Colonial: As Irmandades e confrarias religiosas." In: *Revista Estudos de História.* Franca 2 (1995): 11-36.
- GUIMARAES, Antonio Sergio Alfredo. *Classes, raça e democracia.* São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, 2002,
- JULIA, Dominique. "A religião: História religiosa". In: LE GOFF, Jacques e NORA, Pierre. *História: Novas Abordagens.* São Paulo: Francisco Alves Editora, 1994, p. 115-116.
- KARASCH, Mary. Central Africans Central Brasil, 1780-1835". In: *Central Africans and Cultural Transformations in the American Diáspora.* England, Cambridge University Press, 2002.
- LEITE, Clara D. *Tecendo a Liberdade: Alforria em Goiás no século XIX.* Goiânia: UFG, 2000, p.69 (Dissertação de Mestrado)

- MOTT, Luiz. "Inquisição em Goiás - Fontes e Pistas" In: *Revista Instituto Histórico Goiás*, 13 (1993): 170.
- MATTOSO, Katia. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1992, p. 177.
- MORAES, Maria Augusta de S. "O Abolicionismo em Goiás." In: *Anais do VI Simpósio Nacional da ANPUH*. São Paulo: Marco Zero/ANPUH, 1973, pp.659-695.
- MUNANGA, Kabengele. *Estratégias e Políticas de combate a Discriminação social*. São Paulo: EDUSP, 1996, p.47.
- OLIVEIRA, Christovão Ruiz Rodrigues de. *Sumario em que brevemente se contem algumas cousas (assi eclesiásticas como seculares) que há na cidade de Lisboa*. E. Germão Galhardo, s/d.
- PEREIRA, Junia Sales. "Raça: notas para uma aproximação conceitual e teórica". In: *Revista Cronos*. São Leopoldo: FCHPL, nº 6, dez/2002, pp. 81-96.
- REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos. (Org) *Liberdade por um fio. História dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- RODRIGUES, Raimundo Nina. *Os africanos no Brasil*. 5º ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977.
- SALLES, Gilka V. de E. *Economia e Escravidão na Capitania Goiás*, Goiânia: CEGRAF/UFG, 1992.
- SANTA MARIA, Frei Agostinho de. [1722] "Santuário Mariano de Frei Agostinho de Santa Maria". In: *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*. nº 74, 1947, p. 86.
- SCHWARCZ, Lilia. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SILVA, Wagner G. da e AMARAL, Rita de Cássia. "Símbolos da herança africana. Por que o candomblé ?" In: SCHWARCZ, Lilia Moritz e REIS, Letícia V. de S. (Org.) *Negras Imagens. Ensaios sobre a Cultura e Escravidão no Brasil*. São Paulo: EDUSP, 1996, p.195-210.
- TINHORÃO, José Ramos. *Os negros em Portugal: uma presença silenciosa*. Editorial Caminho S/A, 1988.